Quarta-feira, 18 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: BAOBA WAREHOUSE FIDC - CNPJ: 68.065.987/0001-66

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/09/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estrategica da gestão do fundo

IV) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel.

Docusign Envelope ID: 4B68F272-D3BE-8EAE-81A1-55A4E3464579

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR – 3º TRIMESTRE DE 2026 – BAOBA WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ 68.065.987/0001-66 – ARTIGO 27, §3º, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22

APEX GROUP ("Administradora")

Rua Alves Guimarães 1.212 – Pinheiros, São Paulo/SP

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos do artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, referente ao 3º trimestre de 2026 do BAOBA WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.065.987/0001-66 ("Fundo")

Prezados Senhores,

Segue o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

1. **Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.**

   Resposta: Não. Não houve alteração na política de investimento durante o 3º trimestre de 2026. O Fundo foi constituído em 13/07/2026 e iniciou suas atividades em 09/09/2026, data da 1ª integralização de cotas, permanecendo regido no período pelo Regulamento de 13/07/2026.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

   a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

      Resposta: Não se aplica. A Classe não adquiriu Direitos Creditórios no 3º trimestre de 2026: até 30/09/2026 os recursos permaneceram integralmente aplicados em cotas de fundo de renda fixa (Ativos Financeiros, nos termos da Cláusula 7.12 do Anexo I-A do Regulamento) e em disponibilidades. Portanto, nenhum originador representou 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre. Os procedimentos de originação, análise e aprovação das aquisições estão descritos no Capítulo 7 da parte geral do Regulamento e as Condições de Cessão, na Cláusula 8 do Anexo I-A. Adicionalmente, o Contrato Mestre celebrado no trimestre com a Sunne Sistema de Web Ltda. (item 4) prevê que cada cessão seja precedida de Proposta de Cessão analisada pela Gestora (Cláusulas 4.1 e 4.2) e condicionada à entrega dos

Docusign Envelope ID: 4B68F272-D3BE-8EAE-81A1-55A4E3464579

a) **operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento):**

Resposta: Não se aplica. Não houve alienação de Direitos Creditórios Cedidos no trimestre.

b) **motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia etc.)**

Resposta: Não se aplica, pelas razões expostas no item 6(a).

7. **Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.**

Resposta: Não. A Classe não detinha Direitos Creditórios no trimestre e não houve descontinuidade da originação ou da cessão. O Contrato Mestre com a Cedente, celebrado em 23/09/2026, permanecia vigente em 30/09/2026.

8. **Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.**

Resposta: Não se aplica. A Classe não detinha Direitos Creditórios Cedidos no trimestre.

Atenciosamente,

Assinado por:
Carlos Eduardo Ponte Moreira
81805D87CBD9479...

Carlos Eduardo Ponte Moreira
BAOBÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.